

ATA DE JULGAMENTO Nº 13/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 06 de Junho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.

CONSIDERANDO QUE O RELATO DO ÁRBITRO AOS 08 MINUTOS FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA O SR, ADIR ELSO MUSCOFF RG 3129705 ESTE SENDO AUXILIAR TECNICO EQUIPE SERC METROPOL POR RECLAMAÇÕES CONTRA AS MARCAÇÕES DA ARBITRAGEM .APOS SER EXPULSO COMEÇOU A O FENDER EU ARBITRO CLOVIS BRUM CHAMANDO DE MERDA, VERGONHA ,LADÃO VAGABUNDO ,QUE HOJE EU NÃO IRIA SAIR DALI, FOI RETIRADO PELO QUARTO ARBITRO E FICOU NO LADO DE FORA AO LADO DO SEU BANCO DE RESERVA E CONTINUOU OFENDO AMIM CHAMANDO DE FRACO, MERDA, LADRÃO, QUE ELE IRIA INVADIR E QUE NÃO IRIA FICA ASSIM SE EU RELATASSE ELE EM SUMULA.

CONSIDERANDO que o **ADIR ELSO MUSCOFF RG 3129705** infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: Suspensão de três a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 6 (Seis) partidas, reduzindo a pena para 3 (três) partidas, por ser competição amadora, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **ADIR ELSO MUSCOFF RG 3129705**

Art. 2º - *Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 06 de Junho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC